Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº05/2022/SUBPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Assunto: Metodologia de projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, período 2021 a 2030, para "Restos a Pagar".

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. A presente Nota Técnica, que trata da projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal, período 2021 a 2030, para "Restos a Pagar", objetiva consolidar as informações descritas em três importantes documentos, a saber: Nota Técnica Nº. 48/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ, de 10/09/2020 que traz as primeiras informações acerca do Cenário Base, a Nota Técnica Nº 65/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ, emitida em 26 de outubro do mesmo ano, apresentando ajustes ao primeiro estudo, e ainda a Nota Técnica Nº 58/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 19 de outubro de 2021, que apresenta algumas respostas aos apontamentos da área técnica da STN. Todos os documentos são relativos ao Plano de Recuperação Fiscal, para os exercícios de 2021 a 2030.

2. Informa-se que as metodologias abordadas nas Notas que deram origem a este trabalho, abarcam os ajustes e alterações realizados em consideração às informações exaradas na Nota Técnica SEI nº 47818/2021/ME, constante no SEI/ME – 19204109, e no Anexo Apontamentos das áreas técnicas da STN, atendida por meio do Nota Técnica Nº 58/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, a qual respondeu aos questionamentos exarados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no SEI acima citado.

3. A presente nota conta com o histórico e detalha as análises realizadas, principalmente com base no Diagnóstico da Situação Fiscal, de julho de 2021, que elenca as principais mudanças realizadas com o advento da nova legislação, bem como com a inserção dos acertos feitos na base em atendimento aos apontamentos realizados pela STN.

4. Ademais, o cálculo apresentado inclui todas as Fontes de Recursos, exceto as despesas intraorçamentárias, observando-se o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do período, conforme justificado nos itens a seguir.

2. DADOS HISTÓRICOS DO ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR

5. A fim de obter amparo aos resultados das projeções realizadas, observou-se o comportamento dos restos a pagar nos exercícios de 2015 a 2020, conforme tabela 01 a seguir, na qual demonstra-se a variação do estoque de RP apresentando o comportamento em relação a inscrições, pagamentos e cancelamentos.

Tabela 01 – Histórico do Comportamento dos Restos a Pagar 2015 a 2020

RP	INSCRITO ANOS ANTERIORES	INSCRITO NO ANO	INSCRITO TOTAL
2015	258	5.598	5.856
2016	2.728	9.411	12.139
2017	7.872	10.466	18.338
2018	10.193	7.561	17.754
2019	13.629	4.063	17.692
2020	10.384	3.308	13.693

Fonte: Siafe Rio e RREO

6. Os anos de 2016 a 2018 foram os anos com maior volume de inscrições em restos a pagar, tendo em vista o cenário doméstico ainda retraído da crise iniciada em 2015, que contou também com o arresto de montantes dos cofres do tesouro, conforme explicitado em item próprio, a seguir.

7. A partir de 2018, houve um recuo nas inscrições de RP, sendo possível observar este comportamento mesmo em 2020, ano de arrefecimento do crescimento do PIB mundial, fazendo com que o PIB caísse 4,1% frente a 2019, dada a crise mundial estabelecida e os efeitos adversos da pandemia de

Covid-19, a menor taxa da série histórica, iniciada em 1996[1]. A seguir, será apresentado o detalhamento do histórico de RPs dos anos de 2018 a 2020:

Tabela 02 – Histórico de Restos a Pagar

	2017	2018	2019	2020
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)		7.561,48	4.062,88	3.308,34
Inscrição de RAP Processados (i)		7.215,50	3.680,01	2.752,95
Inscrição de RAP Processados Primários (j)		*7.215,10*	*3.679,96*	*2.693,14*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)		*0,39*	*0,05*	*59,81*
Inscrição de RAP Não Processados (l)		345,99	382,86	555,38
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)		*345,99*	*382,86*	*555,32*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)		-	-	*0,06*
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)		1.690,51	261,05	3.374,19
Cancelamento de RAP Processados (o)		*1.587,05*	*108,88*	*3.228,95*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)		*103,46*	*152,17*	*145,24*
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)		*204,13*	*192,30*	*229,47*
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)		*6.250,52*	*3.863,98*	*3.932,71*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)		*204,13*	*0,24*	*0,53*
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	18.337,95	17.754,27	17.691,87	13.692,78
Estoque de RAP Processados (XXXVI) = $XXXVI_{(t-1)}$ + (i-o+XXXII-XXXIII-XXXIV)	*18.014,87*	17.392,79	17.292,01	13.112,24
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII) = $XXXVII_{(t-1)}$ + (l-p-XXXII)	*323,07*	361,47	399,87	580,54
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (XXXV/XXIX)		1,02	1,02	1,04
RAP Processados / RCL (XXXVI/XXIX)		1,00	1,00	1,00
RAP Não Processados / RCL (XXXVII/XXIX)		0,02	0,02	0,04

Fonte: Siafe Rio e RREO

Valores em Milhões

3. REDUÇÃO DO PASSIVO DE RP - NT SEFAZ/SUBTES

8. Um fator que foi levado em consideração neste estudo, foi a Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 11/2021, que trata da redução de passivos com foco em restos a pagar. Ocorre que, nos anos de 2016 e 2017, o Tesouro Estadual sofreu inúmeras decisões judiciais, das quais resultaram em arrestos financeiros da ordem de bilhões de reais. Tais decisões foram oriundas de diversas ações contra o Estado, impetradas por diversos autores, tendo como objeto o pagamento de salários do funcionalismo público, requisições de pequeno valor (RPV), execuções de contragarantia contratual de dívida, entre outros.

9. Tais arrestos, foram realizados em contas cujos montantes eram vinculados a objetos específicos. Dessa forma, frente ao grande número de bloqueios/arrestos/sequestros ocorridos neste período, restou prejudicada a contabilidade de tais contas que vem sendo ajustada mediante baixas contábeis a serem realizadas pelas UG's envolvidas, seguindo-se as rotinas contábeis previstas. Assim, tendo em vista que ainda existe passivo desses valores a serem baixados, a citada Nota Técnica, traz o histórico de valores e acontecimentos, bem como destaca os procedimentos que serão realizados em função deste ajuste.

10. Dessa forma, no item a seguir, demostra-se a projeção do cenário base com os ajustes realizados, com as informações pertinentes da Nota Técnica SEFAZ/SUBTES Nº 11/2021, de 01/10/2021.

4. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS DAS PROJEÇÕES

11. Tendo como fator inicial as receitas e despesas previstas (empenhadas) para os anos em estudo e, tomando como premissa o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, tem-se a capacidade de pagamento que deverá ser balanceada entre pagamentos de despesas do exercício e dos restos a pagar. Desta forma, utilizou-se como premissa a preservação do caixa do Tesouro Estadual, não aumentando os valores de pagamentos de RP caso a receita não evolua. Assim, adota-se como principal condição a manutenção da capacidade de pagamento que pode ser observada mediante o somatório acumulado na linha 110 que traz o valor do fluxo de caixa apresentado após inclusão das medidas adicionais.

Tabela 03 – Fluxo de Caixa

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FLUXO DE CAIXA ANUAL (CENÁRIO AJUSTADO)	10.128	8.802	1.772	-1.758	1.967	2.795	-3.758	4.351	-3.234	12.417
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO (CENÁRIO AJUSTADO)	17.854	26.656	28.429	26.670	28.637	31.433	27.675	32.025	28.791	41.208

Valores em Milhões

12. Como visto, embora apresente fluxo de caixa negativo em determinados exercícios, observa-se que em nenhum ano o saldo de caixa acumulado apresenta saldo negativo. Dito isso, a seguir serão analisados os critérios adotados para as projeções:

a. Inscrição de Restos a pagar Processados e Não Processados:

13. Com referência às Inscrições de RAP Processados Primários, optou-se por manter o valor inscrito de restos a pagar nos mesmos níveis de 2020. Assim, foram considerados o valor do ano anterior com o aumento da inflação do período. No que concerne aos RAP Processados Não Primários, bem como os RAP Não processados (primários e não primários) foram projetados, mediante a atualização da inflação, tomando-se como referência o valor do ano anterior, de modo a manter o mesmo fluxo de pagamentos das despesas do exercícios.

Tabela 04 – Inscrições de Restos a Pagar

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)	7.561,48	4.062,88	3.308,34	3.503,53	3.626,15	3.744,00	3.856,32	3.972,01	4.091,17	4.213,91	4.340,32	4.470,53	4.604,65
Inscrição de RAP Processados (i)	7.215,50	3.680,01	2.752,95	2.915,38	3.017,42	3.115,48	3.208,95	3.305,21	3.404,37	3.506,50	3.611,70	3.720,05	3.831,65
Inscrição de RAP Processados Primários (j)	*7.215,10*	*3.679,96*	*2.693,14*	*2.852,04*	*2.951,86*	*3.047,80*	*3.139,23*	*3.233,41*	*3.330,41*	*3.430,32*	*3.533,23*	*3.639,23*	*3.748,40*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)	*0,39*	*0,05*	*59,81*	*63,34*	*65,56*	*67,69*	*69,72*	*71,81*	*73,96*	*76,18*	*78,47*	*80,82*	*83,24*
Inscrição de RAP Não Processados (l)	345,99	382,86	555,38	588,15	608,74	628,52	647,38	666,80	686,80	707,40	728,63	750,49	773,00
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)	*345,99*	*382,86*	*555,32*	*588,09*	*608,67*	*628,45*	*647,30*	*666,72*	*686,73*	*707,33*	*728,55*	*750,40*	*772,92*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)	-	-	*0,06*	*0,06*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,08*	*0,08*	*0,08*	*0,08*	*0,08*

Valores em Milhões

b. Cancelamento de Restos a Pagar

14. No que se refere aos valores cancelados, calculou-se a média de cancelamento dos últimos 5 anos, excluindo-se da amostra os valores de cancelamentos considerados outliers, ou seja, que não ocorrem comumente. Tal fato ocorreu principalmente em dois exercícios: 2018 e 2020, conforme tabela 5, que se tratam de ajustes realizados no estoque de Restos a Pagar à título contábil:

Tabela 05 – Estudo de Cancelamentos

2018	RP Processados Cancelados
Total em 2018	1.587.054.574,41
(-) Ajuste Rioprevidência (2017)	663.047.197,94
(-) Ajuste (2016)	405.802.221,98
Valor considerado	**518.205.154,49**

2020	RP Processados Cancelados
Total em 2020	3.332.783.165,80
(-) FECAM EC73(2017/2018)	546.054.494,44
(-) SEEDUC (2019)	187.907.892,55
(-) Encargos Gerais	592.584.114,64
(-) Rioprevidência	412.847.838,55
(-) POR EXTINÇÃO DE PRAZO (201	1.578.161.777,76
Valor considerado	**15.227.047,86**

Fonte Siafe-Rio

15. Assim, os valores utilizados no estudo foi o seguinte:

Tabela 06 – RP Cancelado

	RPNP	RPP	TOTAL
2020	148.780.548	15.227.048	164.009.616
2019	152.170.456	108.878.998	261.051.473
2018	103.458.701	518.205.154	621.665.873
2017	69.103.033	225.100.468	294.205.518
2016	141.585.461	190.877.694	332.465.171
2015	182.059.329	78.812.129	260.871.457
Média	**132.859.588**	**189.516.915**	**322.378.185**

Fonte Siafe-Rio

16. A seguir será apresentado os valores considerados no cenário base como restos a pagar passiveis de cancelamento:

Tabela 07 – Cancelamentos de Restos a Pagar

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)	1.690,51	261,05	3.374,19	2.547,63	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38
Cancelamento de RAP Processados (o)	*1.587,05*	*108,88*	*3.228,95*	*2.345,20*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)	*103,46*	*152,17*	*145,24*	*202,43*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*

Valores em Milhões

c. Liquidação de Restos a Pagar

17. No que diz respeito a liquidação de Restos a Pagar Não Processados, foi utilizada como metodologia o valor de Inscrição de RAP Não Processados do ano anterior menos os cancelamentos de não processados do exercício atual. Isto porique, na prática ou ele é liquidado ou é cancelado em março, porque o ERJ utiliza como práxis o cancelamento, em março, dos restos a pagar não liquidados, conforme decreto de encerramento de exercício[2].

Tabela 08 – Liquidação de Restos a Pagar

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)	*204,13*	*192,30*	*229,47*	*352,95*	*455,29*	*475,88*	*495,66*	*514,52*	*533,94*	*553,94*	*574,55*	*595,77*	*617,63*

Valores em Milhões

d. Pagamento de Restos a Pagar

18. Por fim, o RAP Não primário, foi considerado como pago na totalidade do valor inscrito, tendo em vista seu valor irrisório para o estudo, mas no que concerne ao RAP Primário, para que seja mantida a premissa de manutenção do equilíbrio do caixa do Tesouro Estadual, igualmente a circunstância ocorrida na

Inscrição de RAP Processados Primários, observa-se como metodologia o pagamento em mesma grandeza que o inscrito no ano anterior, excluindo-se os cancelamentos.

19. Ademais, foram considerados os pagamentos dos montantes de R$ 1,4 bilhões referente ao RP de repasses às Unidades de Educação e de R$ 5,2 bilhões de RP de transferências aos municípios atinentes ao Fundo de Saúde em conformidade com a exigência constitucional de gastos mínimos com saúde e educação, conforme tabela a seguir:

Tabela 09 – Demonstrativo Medidas de Restos a Pagar

Ano	Total Geral	Saúde (a)	Educação (b)	Total Índices (c) = (a+b)
Soma	**7.946**	**5.224**	**1.360**	**6.584**
2023	3.968	2.834	375	3.209
2024	3.408	2.059	747	2.806
2025	413	275	138	413
2026	156	56	100	156

Valores em Milhões

20. Desta forma, na Tabela 10 (Pagamento de Restos a Pagar) apresenta-se os valores previstos de pagamentos no cenário base:

Tabela 10 – Pagamento de Restos a Pagar

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)	*6.250,52*	*3.863,98*	*3.932,71*	*2.926,09*	*3.117,75*	*6.447,15*	*6.159,87*	*3.877,48*	*3.733,42*	*3.694,76*	*3.815,27*	*3.939,40*	*4.067,25*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)	*204,13*	*0,24*	*0,53*	*59,87*	*63,40*	*65,62*	*67,75*	*69,79*	*71,88*	*74,04*	*76,26*	*78,55*	*80,90*

Valores em Milhões

21. Ao final, obtemos como estoque de restos a pagar, antes de qualquer medida de ajuste, o resultado a seguir.

Tabela 11 – Estoque de Restos a Pagar

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	17.754,27	17.691,87	13.692,78	11.662,72	11.785,34	8.694,19	6.000,51	5.702,88	5.666,38	5.789,11	5.915,53	6.045,74	6.179,85
Estoque de RAP Processados (XXXVI) = XXXVI(t-1) + (i-o-	17.392,79	17.292,01	13.112,24	11.049,41	11.151,45	8.040,51	5.327,98	5.010,93	4.954,42	5.056,55	5.161,74	5.270,09	5.381,69
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII) = XXXVII(t-1)	361,47	399,87	580,54	613,31	633,90	653,68	672,54	691,96	711,96	732,56	753,79	775,65	798,16
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUI	0,31	0,30	0,23	0,15	0,15	0,11	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,06
RAP Processados / RCL (XXXVI/XXIX)	0,30	0,30	0,22	0,14	0,14	0,10	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
RAP Não Processados / RCL (XXXVII/XXIX)	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

Valores em Milhões

5. RESULTADOS PARCIAIS:

22. Como dito na seção anterior, reunidas as informações de receitas e despesas projetadas para o Plano de Recuperação Fiscal no cenário base, após os ajustes considerados, obteve-se a estimativa de valor projetado anual dos restos a pagar.

Tabela 11 – Tabela Resumo da Projeção

RESTOS A PAGAR	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)	7.561,48	4.062,88	3.308,34	3.503,53	3.626,15	3.744,00	3.856,32	3.972,01	4.091,17	4.213,91	4.340,32	4.470,53	4.604,65
Inscrição de RAP Processados (i)	7.215,50	3.680,01	2.752,95	2.915,38	3.017,42	3.115,48	3.208,95	3.305,21	3.404,37	3.506,50	3.611,70	3.720,05	3.831,65
Inscrição de RAP Processados Primários (j)	*7.215,10*	*3.679,96*	*2.693,14*	*2.852,04*	*2.951,86*	*3.047,80*	*3.139,23*	*3.233,41*	*3.330,41*	*3.430,32*	*3.533,23*	*3.639,23*	*3.748,40*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)	*0,39*	*0,05*	*59,81*	*63,34*	*65,56*	*67,69*	*69,72*	*71,81*	*73,96*	*76,18*	*78,47*	*80,82*	*83,24*
Inscrição de RAP Não Processados (l)	345,99	382,86	555,38	588,15	608,74	628,52	647,38	666,80	686,80	707,40	728,63	750,49	773,00
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)	*345,99*	*382,86*	*555,32*	*588,09*	*608,67*	*628,45*	*647,30*	*666,72*	*686,73*	*707,33*	*728,55*	*750,40*	*772,92*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (r	-	-	*0,06*	*0,06*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,07*	*0,08*	*0,08*	*0,08*	*0,08*	*0,08*
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)	1.690,51	261,05	3.374,19	2.547,63	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38	322,38
Cancelamento de RAP Processados (o)	*1.587,05*	*108,88*	*3.228,95*	*2.345,20*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*	*189,52*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)	*103,46*	*152,17*	*145,24*	*202,43*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*	*132,86*
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)	*204,13*	*192,30*	*229,47*	*352,95*	*455,29*	*475,88*	*495,66*	*514,52*	*533,94*	*553,94*	*574,55*	*595,77*	*617,63*
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)	*6.250,52*	*3.863,98*	*3.932,71*	*2.926,09*	*3.117,75*	*6.447,15*	*6.159,87*	*3.877,48*	*3.733,42*	*3.694,76*	*3.815,27*	*3.939,40*	*4.067,25*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)	*204,13*	*0,24*	*0,53*	*59,87*	*63,40*	*65,62*	*67,75*	*69,79*	*71,88*	*74,04*	*76,26*	*78,55*	*80,90*
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	17.754,27	17.691,87	13.692,78	11.662,72	11.785,34	8.694,19	6.000,51	5.702,88	5.666,38	5.789,11	5.915,53	6.045,74	6.179,85
Estoque de RAP Processados (XXXVI) = XXXVI(t-1) + (i-o-	17.392,79	17.292,01	13.112,24	11.049,41	11.151,45	8.040,51	5.327,98	5.010,93	4.954,42	5.056,55	5.161,74	5.270,09	5.381,69
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII) = XXXVII(t-1)	361,47	399,87	580,54	613,31	633,90	653,68	672,54	691,96	711,96	732,56	753,79	775,65	798,16
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR / RECEITA CORRENTE LÍQUI	0,31	0,30	0,23	0,15	0,15	0,11	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,06
RAP Processados / RCL (XXXVI/XXIX)	0,30	0,30	0,22	0,14	0,14	0,10	0,07	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
RAP Não Processados / RCL (XXXVII/XXIX)	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01

Valores em Milhões

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

23. Como visto, são necessárias medidas de ajuste para o atendimento do equilíbrio fiscal, descrito no art. 25 do Decreto nº 10.681, de 2021, que ao regulamentar o RRF, estabelece como critério, a obtenção durante a vigência do Regime de um volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício, entendido, conforme o Manual de Adesão ao RRF.

24. Dessa forma, encaminho para análise e considerações superiores.

Renata Kessler Miltersteiner
Analista da Fazenda Estadual
ID 4424559-9

25. De acordo.

Neusa Lourenço Silva
Coordenadora
ID 4204055-8

Allan Cristiano dos Santos
Superintendente de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5110491-1

Bruno Leonardo Barth Sobral
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

[1] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30165-pib-cai-4-1-em-2020-e-fecha-o-ano-em-r-7-4-trilhoes

[2] Art. 9º, do Decreto Nº. 47.341/2020, de 03 de novembro de 2020: “as despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2021, serão automaticamente canceladas pela Subsecretaria e Contabilidade Geral.”

Documento assinado eletronicamente por **Renata Kessler Miltersteiner**, **Assessora**, em 10/02/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 10/02/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva**, **Coordenadora**, em 10/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 10/02/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28391962** e o código CRC **B03D7BCC**.